

**PORTARIA Nº 027/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

Determina o afastamento cautelar do colaborador André Luís Massoni como garantia do interesse público e da regularidade de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado e dá outras providências.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Presidente da UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA – UMMES, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a verdade real é princípio angular do procedimento administrativo disciplinar, tendo em vista a indisponibilidade do interesse público e a necessária regularidade e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a aplicação, por analogia, do artigo 147, da Lei Federal nº 8112/90, que prevê o afastamento preventivo destinado a evitar que o servidor respectivo possa influir na regular apuração do processo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 26/2025, de 04 de abril de 2025, a qual dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do colaborador André Luís Massoni e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Relatório Inicial da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no qual os membros da Comissão manifestaram-se pelo afastamento cautelar do servidor;

CONSIDERANDO ser possível o afastamento preventivo do servidor de sua função sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens;

CONSIDERANDO os indícios apresentados e que manter o investigado no exercício de sua função, nesse momento, poderá gerar dificuldades na coleta de elementos de prova, bem como influência na oitiva de testemunhas;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é o meio pelo qual a Administração Pública exerce seu poder/dever de apurar as infrações funcionais e aplicar as penalidades aos seus agentes públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar o afastamento do servidor ANDRÉ LUÍS MASSONI, ocupante da função de Técnico de Enfermagem lotado na Base Descentralizada do SAMU – Ipaussu, enquanto durar o Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 26/2025, a fim de garantir o interesse público e a condução ordinária do processo administrativo instaurado.

**Art. 2º** – A medida cautelar prevista no artigo anterior ocorrerá sem prejuízo da remuneração do servidor público, e, diante da urgência da medida, é-lhe assegurado o contraditório diferido.

**Art. 3º** – O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.



**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA**  
Presidente da UMMES



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F70D-ECB9-EF19-6ED1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA (CPF 407.XXX.XXX-66) em 15/04/2025 10:53:14  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ummes.1doc.com.br/verificacao/F70D-ECB9-EF19-6ED1>